



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Ata de Registro de Preços (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
20. Recebimento do objeto
21. Pagamento
22. Penalidades
23. Disposições finais
24. Anexos:
 - I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
 - II - Termo de Referência – TR
 - III - Declaração inexistência de impedimentos
 - IV - Declaração LGPD
 - V - Declaração para LC 123/2006
 - VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
 - VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação (facultativa)
 - VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
 - IX - Declaração que não emprega menor art. 68, VI
 - X - Declaração de que o licitante teve conhecimento de todas as informações do edital. Art.67, VI.
 - XI - Ata de Registro de Preços
 - XII - Contrato Administrativo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

1. PRÉAMBULO

1.1. O Município de Santiago Do Sul Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.781/0001-38, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte **Processo Licitatório nº 221/2025 Pregão Eletrônico nº 32/2025**:

- I - **Regime legal:** [Lei nº 14.133/2021](#), Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Legislação Municipal [nº 231/2023](#)
- II - **Modalidade:** Pregão (art. 6º, XLI)
- III - **Critério de Julgamento:**
 - a) **Menor preço** (art. 34);
- IV - **Modo de disputa:**
 - a) Aberto (art. 56, I e § 2º)
- V - **Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)
- VI - **Plataforma:** **Plataforma:** www.portaldecompraspublicas.com.br
 - a) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
 - b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
 - c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- VII - **Data da Sessão Pública:** **05/12/2025**
 - a) 10 dias úteis (art. 55, II, "a")
- VIII - **Horário de início da Sessão Pública:** 08h00min (horário de Brasília/DF)
- IX - **Condução do processo licitatório:** Pregoeiro e Equipe de Apoio – servidores designados pelo decreto municipal nº 230/2024.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de brinquedos infláveis, com serviços de montagem, desmontagem, transporte e operação inclusos, destinados à realização de eventos institucionais, educativos, culturais, recreativos e sociais promovidos pelo Município, conforme demanda e programação oficial.

2.2. Contemplam o objeto deste processo licitatório os seguintes itens:

lote	Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	------	---------------------------------	------	-------	----------------------	-------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

1	1	Área baby inflável/ kid play, especificações aproximadas: Tamanho de 5 metros largura x 5 metros de comprimento 2.5m de altura com capacidade de até 6 crianças por vez (idade 2 a 5 anos)	8	Unid.	800,00	6.400,00
	2	Basquete eletrônico/ inflável, especificação aproximadas: tamanho de 1,5 metros de largura x 2 metros de comprimento e 2 metros de altura com capacidade para 2 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)	8	Unid.	366,66	2.933,28
	3	Cama elástica grande redonda; 4,3 metros de comprimento x 4,3 m metros de largura com capacidade de até 3 crianças (idade 2 a 12 anos)	8	Unid.	406,66	3.253,28
	4	Cama elástica grande redonda, especificações aproximadas: feito de material galvanizado e lona de salto emborrachada, tamanho de 4 metros largura x 4 metros de comprimento com capacidade de até 3 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)	8	Unid.	377,50	3.020,00
	5	Cama elástica média redonda, especificações aproximadas: lona de salto emborrachada, tamanho de 3 metros de largura x 3 metros de comprimento com capacidade de até 3 crianças por vez (idade 2 a 7 anos).	8	Unid.	375,00	3.000,00
	6	Chute a gol inflável, especificações aproximadas: Tamanho de 3 metros largura x 5 metros de comprimento e 3.2 m altura com capacidade de até 2 crianças por vez (idade 5 a 12 Anos)	8	Unid.	444,31	3.554,48
	7	Futebol de sabão gigante, especificações aproximadas: Tamanho de 6 metros largura x 12 metros de comprimento e 2.5 m de altura com capacidade de até 8 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)	8	Unid.	1.137,60	9.100,80
	8	Giro radical inflável, especificação aproximadas: tamanho de 5 metros de largura x 5 metros de comprimento e 2,5 metros de altura com capacidade de 4 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)	8	Unid.	1.146,00	9.168,00
	9	Kid Play inflável, especificação aproximada: 8m de comprimento x 4,2m de altura e 2,10m de largura com capacidade de até 5 crianças (idade 5 a 10 anos)	8	Unid.	716,66	5.733,28



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

10	Kid Play inflável personalizado, especificações aproximadas 5m de comprimento x 2,5m de altura e 5m de largura, contendo mini cama elásticas, mini escorregador e piscina de bolinhas com capacidade de até 4 crianças (0 a 5 anos)	8	Unid.	887,66	7.101,28
11	Piscina de bolinhas inflável, com 1000 Bolinhas, especificações aproximadas: feita em pvc encerado, tamanho de 2.50 Metros largura x 3 metros de comprimento, com capacidade de até 3 crianças por vez (idade 0 a 5 anos)	8	Unid.	402,60	3.220,80
12	Piscina de bolinhas inflável com 1500 Bolinhas, especificações aproximadas: tamanho de 2.50 metros de largura x 3 metros de comprimento, com capacidade de até 3 crianças por vez (idade de 0 a 5 anos).	8	Unid.	434,00	3.472,00
13	Pula – pula com escorrega grande especificações aproximadas: Tamanho de 3 metros largura x 7 metros de comprimento e 2.8 m de altura com capacidade de até 3 crianças por vez (idade 2 a 7 anos)	8	Unid.	647,16	5.177,28
14	Pula – pula com escorrega inflável, especificações aproximadas: Tamanho de 2.5 metros largura x 5 metros de comprimento e 2.5 m altura com capacidade de até 4 crianças por vez (idade 2 a 7 anos)	8	Unid.	578,89	4.631,12
15	Tobogã castelo inflável gigante, especificações aproximadas: tamanho de 4 metros largura x 8 metros de comprimento e 6 m de altura com capacidade de até 5 Crianças por vez (idade 2 a 12 Anos)	8	Unid.	959,60	7.676,80
16	Tobogã com piscina bolinhas infláveis, especificações aproximadas: Tamanho de 3.5 metros largura x 7 metros de comprimento e 2.9 m de altura com capacidade de até 6 crianças por vez (idade 2 a 7 anos)	8	Unid.	697,66	5.581,28
17	Tobogã inflável tropical com piscina água/ bolinha, especificação aproximadas: tamanho de 3 metros de largura x 10 metros de comprimento e 4,5 metros de altura com capacidade de 5 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)	8	Unid.	953,33	7.626,64



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

18	Tobogã inflável, especificações aproximadas: Tamanho de 4 metros largura x 8 metros de comprimento e 6.5m de altura com capacidade de até 7 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)	8	Unid.	871,11	6.968,88
19	Touro mecânico, especificações aproximadas: Composto de um boi de fibra revestido de couro natural, maquinário mecânico com diversas funções e velocidades, tamanho de 5 metros largura x 5 metros de comprimento com capacidade de até 1 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)	8	Unid.	1.410,28	11.282,24

2.3. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II)

2.4. Valor do objeto: **R\$ 108.901,44 (cento e oito mil novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos).**

2.5. SUBCONTRATAÇÃO Na execução do contrato fica VEDADA a subcontratação.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2025, conforme planilha abaixo:

4 - Dotação Orçamentária			
Projeto/Atividade	Despesa/Ano	Recurso	Elemento
2014	42	1500 1001 5001	33.90.30.14
2008	20	1500 1001 5001	33.90.30.14

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III)

6. CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail assessorjuridico@santiagodosul.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do [Código Civil](#):
- a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do [Código Civil](#).

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

- I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:
§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.
- II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:
§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.
- III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ([Lei nº 11.488/2007](#), art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

- I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
- II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da [Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12. DAS PROPOSTAS

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR LOTE.**

12.1.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

12.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do [Código Penal](#)¹.

12.1.3. O licitante deverá cadastrar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta. (Modelo de Proposta ANEXO VI).

12.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6. As propostas terão validade de 90 dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.1.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.1.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompras.com.br.

12.1.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

12.1.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO :

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.1.13. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- II - **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada **em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](http://leis.legislativo.gov.br/Legis/2012/08/Lei+8.429+1992) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](#)².

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

14.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

- I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021). Deixando um prazo mínimo de 2(duas) horas para ajuste no sistema e apresentar a proposta readequada, podendo ser prorrogado.

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme **regulamento municipal 183/2024**, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação por meio de diligência no sistema eletrônico, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo para anexar no sistema (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021). O licitante terá o tempo mínimo de 2(duas) horas para a anexar no sistema os documentos.

15.1.2. Caso a administração pública julgue necessário a realização de diligência para complementação nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, será aberto o prazo mínimo de 2 (duas) horas para complementação.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. As declarações exigidas neste edital **NÃO poderão** ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, no prazo de 2(duas) horas para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.10. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.9. PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – **ANEXO VII** (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – **ANEXO VIII** (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (**ANEXO III**).

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, *caput*):

1. **Cartão CNPJ**;

2. **Contrato Social** e suas alterações, caso haja;

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI); (**ANEXO X**).

b) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços técnicos especializados compatíveis com o objeto contratual.

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);

c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI). (**ANEXO IX**).

VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (art. 69, II);

14.10. As declarações exigidas como anexos deste edital poderão ser supridas pelas declarações eletrônicas prestadas diretamente na plataforma, no momento do envio da proposta, desde que o conteúdo declarado esteja em conformidade com os termos exigidos neste edital. A apresentação das declarações anexas será dispensada caso a licitante tenha preenchido e confirmado, no sistema, as declarações obrigatórias equivalentes.

14.11. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “I” e “II” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O registro de preços observará as regras constantes no decreto municipal nº 183/2024, entre outras, as seguintes condições:

- I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
- II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;
- III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

18.1.1.1. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

18.1.1.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.1.1.3 O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1.1. será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.1.3. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.1.3.1. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.1.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

- I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.1.4.1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4.2. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.3. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser devida ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.1.5.1. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.5.2. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.1.5.3. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.1.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

18.1.6.1. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.1.6.2. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.1.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- I -** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- II -** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.1.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II -** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- III -** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.1.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I -** Por razão de interesse público;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- II - A pedido do fornecedor;
- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

18.1.9.1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.10. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.2. GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO DA ATA

18.2.1 A realização dos serviços será acompanhada por servidor do setor solicitante, o qual irá convocar e auxiliar, bem como conferir o serviço prestado.

19. CONTRATO ADMINISTRATIVO

19.1. REGRAS GERAIS

19.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

19.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

19.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

19.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

19.1.7. Obrigações do **CONTRATADO:**

- a) Disponibilizar brinquedos infláveis certificados e em conformidade com as normas da ABNT e do INMETRO;
- b) Realizar a montagem, desmontagem e transporte dos brinquedos, seguindo todas as normas de segurança e protocolos do fabricante;
- c) A contratada deverá disponibilizar um monitor para operar o touro mecânico, com experiência e devidamente treinado, bem como supervisionar de forma geral os demais brinquedos durante os eventos, considerando que, a contratante disponibilizará pessoal para supervisionar especificamente para cada brinquedo;
- d) Assegurar que a montagem seja feita com antecedência suficiente para realização de testes de segurança antes do início do evento;
- e) Fornecer todos os equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- f) Apresentar laudos técnicos atualizados e demais documentos que comprovem a segurança dos brinquedos quando solicitado pela Administração;
- g) Responsabilizar-se pela integridade física dos usuários durante a operação dos brinquedos, adotando todas as medidas preventivas necessárias;
- h) Atender prontamente a eventuais chamados para manutenção, troca ou retirada dos brinquedos durante o período contratado;
- i) Cumprir rigorosamente o cronograma e as orientações estabelecidas pela Administração Municipal para cada evento;
- j) Os requisitos profissionais e operacionais a seguir deverão ser cumpridos pela empresa durante a execução dos serviços, visando garantir a segurança, a qualidade e a adequada prestação do objeto contratado.
- k) **SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS:**
 - Todos os brinquedos infláveis deverão ser certificados e estar em conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes. A empresa contratada deverá apresentar, no



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

momento da contratação e sempre que solicitado, laudos técnicos atualizados e comprovantes de conformidade que atestem que os brinquedos atendem às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e aos requisitos do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia);

- A montagem, desmontagem e inspeção dos brinquedos deverão ser realizadas por profissionais devidamente treinados e qualificados, com o objetivo de garantir o funcionamento seguro dos equipamentos e prevenir qualquer tipo de acidente durante o uso. A empresa deverá assegurar que os brinquedos estejam em perfeitas condições de uso antes de cada evento.

l) RESPONSABILIDADE PELA MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE:

- A empresa contratada será responsável pela montagem e desmontagem dos brinquedos infláveis, devendo seguir rigorosamente todas as normas de segurança vigentes e os protocolos técnicos recomendados pelo fabricante de cada equipamento;
- Exclusivamente para o touro mecânico, a contratada deverá disponibilizar um monitor com experiência e devidamente treinado para operação e supervisão do brinquedo, bem como supervisionar os demais brinquedos infláveis, para que sejam executados com segurança durante todo o evento;
- A montagem dos brinquedos deverá ser realizada com antecedência mínima necessária, de forma a permitir que a equipe responsável execute todos os testes e verificações de segurança antes do início da utilização pelo público, assegurando que os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento.

19.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à contratada o cronograma atualizado dos eventos, com datas, horários e locais para a realização dos serviços;
- b) Garantir o acesso da equipe da contratada aos locais dos eventos, possibilitando a montagem, operação e desmontagem dos brinquedos;
- c) Designar servidor ou comissão para fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais;
- d) Comunicar à contratada com antecedência mínima as alterações ou cancelamentos de eventos programados;
- e) Efetuar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, após a aprovação dos serviços prestados;
- f) Fornecer suporte e informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços com segurança e eficiência.

19.1.9. EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

19.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - v. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos a e b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

19.1.9.4.2. Na hipótese do inciso b o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

19.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.2. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.2.1 A fiscalização e gestão do contrato se dará com o acompanhamento realizado por servidor do setor solicitante, que acompanha a prestação do serviço, além do gestor da pasta e consequentemente pela administração que monitora os relatórios de prestação de contas.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) De forma parcelada, conforme as necessidades do município
- b) Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes.
- c) A empresa ganhadora deverá responsabilizar – se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- d) Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

20.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21. PAGAMENTO DO OBJETO

21.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

21.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

21.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

21.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

21.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. O pagamento será efetuado através da apresentação documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa. O pagamento será efetuado no prazo indicado no Edital. **Podendo ser quinzenalmente a critério da administração municipal.**

21.9. O fornecedor deverá observar o [Decreto 359/2022](#) referente a retenção do IRRF.

22. PENALIDADES

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

22.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do	II III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	Município de Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 22.1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

22.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

22.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

22.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

22.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

22.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Santiago do Sul, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Santiago do Sul (<https://santiagodosul.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV - Plataforma www.portalcompraspublicas.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

23.5. São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação (facultativa)
- VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Declaração que não emprega menor art. 68, VI
- X - Declaração de que o licitante teve conhecimento de todas as informações do edital. Art.67, VI.
- XI - Ata de Registro de Preços
- XII - Contrato Administrativo

23.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca QUILOMBO-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santiago do Sul - SC, 14 de novembro de 2025.

ALACIR DURANTE
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO Considerando a importância de promover atividades recreativas e de lazer que estimulem a convivência comunitária e fortaleçam os vínculos sociais, identifica-se a necessidade de disponibilizar atrativos adequados ao público infantil durante os eventos oficiais realizados pela Administração Municipal. Tais eventos, especialmente os que ocorrem em datas comemorativas de grande relevância, como Páscoa, Dia das Crianças, Natal e Semana do Município, demandam uma estrutura capaz de proporcionar momentos de diversão, integração e acolhimento para as famílias, tornando o ambiente mais festivo e participativo. Além disso, destaca-se que a realização dessas atividades requer planejamento e organização com antecedência mínima de 10 (dez) dias das datas programadas, a fim de garantir que a infraestrutura necessária esteja devidamente preparada e adequada ao público-alvo. Registra-se ainda que, em procedimento anterior, Processo Administrativo nº 28/2025, não foi possível atender à demanda, uma vez que o certame restou deserto, evidenciando a necessidade de assegurar meios para viabilizar a realização dessas ações festivas e comunitárias. Ressalta-se que, neste estudo, será realizada a análise necessária para identificar a solução mais vantajosa e eficaz para a Administração, de modo a atender ao interesse público e assegurar a adequada execução dos eventos. Diante desse cenário, constata-se a relevância e a necessidade da disponibilização de estruturas recreativas adequadas para o bom desenvolvimento dos eventos, garantindo à população experiências positivas e fortalecendo o caráter social e cultural das comemorações promovidas pelo Município.	SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Por tratar-se de serviço/bem comum, para a assinatura do contrato a empresa deve conter os seguintes requisitos: PESSOA JURÍDICA: • Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; • Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. HABILITAÇÃO JURÍDICA	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	• Comprovação de existência jurídica da pessoa: • Cartão CNPJ; • Contrato Social. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA • Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; • Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; • Regularidade perante a Justiça do Trabalho. • Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA • Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Os requisitos profissionais e operacionais a seguir deverão ser cumpridos pela empresa durante a execução dos serviços, visando garantir a segurança, a qualidade e a adequada prestação do objeto contratado. SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS • Todos os brinquedos infláveis deverão ser certificados e estar em conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes. A montagem, desmontagem e inspeção dos brinquedos deverão ser realizadas por profissionais devidamente treinados e qualificados, com o objetivo de garantir o funcionamento seguro dos equipamentos e prevenir qualquer tipo de acidente durante o uso. A empresa deverá assegurar que os brinquedos estejam em perfeitas condições de uso antes de cada evento. RESPONSABILIDADE PELA MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE • A empresa contratada será responsável pela montagem e desmontagem dos brinquedos infláveis, devendo seguir rigorosamente todas as normas de segurança vigentes e os protocolos técnicos recomendados pelo fabricante de cada equipamento; • Exclusivamente para o touro mecânico, a contratada deverá disponibilizar um monitor com experiência e devidamente treinado para operação e supervisão do brinquedo, bem como supervisionar os demais brinquedos infláveis, para que sejam executados com segurança durante todo o evento; • A montagem dos brinquedos deverá ser realizada com antecedência mínima necessária, de forma a permitir que a equipe responsável execute todos os testes e verificações de segurança antes do início da utilização pelo público, assegurando que os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento.	
3.	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR Para encontrar a melhor solução para atender as necessidades da Administração, foi realizado um levantamento de mercado, conforme o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. O objetivo foi garantir que a futura contratação seja eficiente, econômica e legal, usando bem os recursos públicos. Durante o estudo, foram analisadas as seguintes opções para disponibilizar brinquedos infláveis em eventos do Município: Opção 1 – Aquisição dos brinquedos infláveis:	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	A compra dos brinquedos daria ao município a posse definitiva dos equipamentos, permitindo seu uso direto nos eventos. Porém, essa opção tem custo inicial alto e ainda exige gastos com armazenamento, manutenção, transporte e treinamento de servidores para montagem e supervisão. Como os brinquedos são usados apenas em algumas datas do ano, essa alternativa pode gerar períodos de ociosidade e desperdício de recursos, indo contra os princípios de economicidade e eficiência. Opção 2 – Locação dos brinquedos infláveis: A locação é a opção mais vantajosa, pois permite ao município usar brinquedos que já estão em boas condições, com transporte, montagem, desmontagem e manutenção feitos pelo fornecedor. Assim, evita-se o gasto fixo com compra e armazenamento, garantindo mais flexibilidade para atender apenas quando houver eventos. Além disso, essa alternativa assegura mais segurança às crianças, pois os brinquedos locados são certificados. A análise comparativa das alternativas, bem como a fundamentação técnica que embasa a escolha da solução mais adequada, encontram-se devidamente detalhadas no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.	
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO Após a análise das alternativas levantadas, conclui-se que a locação de brinquedos infláveis para os eventos municipais é a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública. Essa conclusão baseia-se em uma avaliação técnica que considerou fatores operacionais, financeiros, administrativos e legais, buscando assegurar uma contratação eficiente, econômica e alinhada aos princípios da boa gestão dos recursos públicos. Em termos financeiros, a locação evita a necessidade de um alto investimento inicial, que seria inevitável em caso de aquisição dos equipamentos. Além disso, afasta gastos contínuos com armazenamento, manutenção, transporte, conservação e posterior descarte, que acabariam onerando os cofres públicos. Como esses brinquedos são utilizados em datas e situações pontuais, a compra representaria um uso ineficiente dos recursos, já que os equipamentos ficariam ociosos por longos períodos. Outro ponto relevante é que a locação transfere ao fornecedor toda a responsabilidade pela manutenção e segurança dos equipamentos, garantindo que estejam em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes. Isso reduz riscos operacionais e de responsabilidade civil para o município, além de garantir um serviço com maior qualidade e confiabilidade para a população. Do ponto de vista da gestão administrativa, a locação simplifica os processos internos, pois elimina a necessidade de capacitar servidores para atividades específicas como montagem, desmontagem e monitoramento dos brinquedos. Assim, a Administração pode aproveitar de forma mais eficiente seu quadro funcional já existente, direcionando servidores de outras áreas para acompanhar as ações, sem comprometer suas atribuições principais. Sob o aspecto jurídico, a solução está plenamente alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando uma aplicação racional dos recursos públicos, a prestação de serviços com segurança e qualidade, e a efetivação do interesse público por meio de atividades de lazer seguras e acessíveis à comunidade.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	Diante disso, a locação de brinquedos infláveis mostra-se a alternativa mais vantajosa, tanto do ponto de vista econômico quanto operacional e social. Considerando que se trata de um serviço comum, a forma mais adequada de contratação será por meio de pregão eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços e adotando como critério de julgamento o menor preço. Essa modalidade é apropriada por permitir contratações conforme a demanda, garantindo maior controle orçamentário, flexibilidade e eficiência. A adoção do registro de preços também está amparada no art. 3º e incisos do Decreto nº 183/2024, que prevê sua aplicação em casos de contratações frequentes, compartilhadas entre órgãos ou entidades, ou quando não for possível definir antecipadamente o quantitativo exato a ser contratado. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, observada a legislação vigente. Para eventual reajuste dos valores contratados, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme previsto contratualmente e em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.										
5.	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA. As quantidades estimadas foram estabelecidas considerando o número de crianças residentes no Município, bem como o calendário das principais datas comemorativas e eventos públicos, tais como Dia das Crianças, Páscoa, Semana do Município e Natal. Ressalta-se que esses quantitativos poderão sofrer variações, conforme a demanda apresentada pela Administração Municipal ao longo do período de vigência contratual. Além disso, é comum a participação de crianças provenientes de municípios vizinhos durante esses eventos, o que amplia o público atendido e reforça a necessidade de dimensionar adequadamente a quantidade de brinquedos disponíveis. Os brinquedos infláveis a serem locados deverão atender diferentes faixas etárias, garantindo segurança, acessibilidade e inclusão de todas as crianças participantes, conforme demonstrado na tabela a seguir. <table><tr><th>Lote</th><th>Descrição</th><th>Quantidade</th></tr><tr><td>1</td><td>Área baby inflável/ kid play, especificações aproximadas: Tamanho de 5 metros largura x 5 metros de comprimento 2.5m de altura com capacidade de até 6 crianças por vez (idade 2 a 5 anos)</td><td>8</td></tr><tr><td></td><td>Basquete eletrônico/ inflável, especificação aproximadas: tamanho de 1,5 metros de largura x 2 metros de comprimento e 2 metros de altura com capacidade para 2 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)</td><td>8</td></tr></table>	Lote	Descrição	Quantidade	1	Área baby inflável/ kid play, especificações aproximadas: Tamanho de 5 metros largura x 5 metros de comprimento 2.5m de altura com capacidade de até 6 crianças por vez (idade 2 a 5 anos)	8		Basquete eletrônico/ inflável, especificação aproximadas: tamanho de 1,5 metros de largura x 2 metros de comprimento e 2 metros de altura com capacidade para 2 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)	8	SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
Lote	Descrição	Quantidade									
1	Área baby inflável/ kid play, especificações aproximadas: Tamanho de 5 metros largura x 5 metros de comprimento 2.5m de altura com capacidade de até 6 crianças por vez (idade 2 a 5 anos)	8									
	Basquete eletrônico/ inflável, especificação aproximadas: tamanho de 1,5 metros de largura x 2 metros de comprimento e 2 metros de altura com capacidade para 2 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)	8									



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

		Cama elástica grande redonda; 4,3 metros de comprimento x 4,3 m metros de largura com capacidade de até 3 crianças (idade 2 a 12 anos)	8	
		Cama elástica grande redonda, especificações aproximadas: feito de material galvanizado e lona de salto emborrachada, tamanho de 4 metros largura x 4 metros de comprimento com capacidade de até 3 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)	8	
		Cama elástica média redonda, especificações aproximadas: lona de salto emborrachada, tamanho de 3 metros de largura x 3 metros de comprimento com capacidade de até 3 crianças por vez (idade 2 a 7 anos).	8	
		Chute a gol inflável, especificações aproximadas: Tamanho de 3 metros largura x 5 metros de comprimento e 3.2 m altura com capacidade de até 2 crianças por vez (idade 5 a 12 Anos)	8	
		Futebol de sabão gigante, especificações aproximadas: Tamanho de 6 metros largura x 12 metros de comprimento e 2.5 m de altura com capacidade de até 8 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)	8	
		Giro radical inflável, especificação aproximadas: tamanho de 5 metros de largura x 5 metros de comprimento e 2,5 metros de altura com capacidade de 4 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)	8	
		Kid Play inflável, especificação aproximada: 8m de comprimento x 4,2m de altura e 2,10m de largura com capacidade de até 5 crianças (idade 5 a 10 anos)	8	
		Kid Play inflável personalizado, especificações aproximadas 5m de comprimento x 2,5m de altura e 5m de largura, contendo mini cama elásticas, mini escorregador e piscina de bolinhas com capacidade de até 4 crianças (0 a 5 anos)	8	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

		Piscina de bolinhas inflável, com 1000 Bolinhas, especificações aproximadas: feita em pvc encerado, tamanho de 2.50 Metros largura x 3 metros de comprimento, com capacidade de até 3 crianças por vez (idade 0 a 5 anos)	8	
		Piscina de bolinhas inflável com 1500 Bolinhas, especificações aproximadas: tamanho de 2.50 metros de largura x 3 metros de comprimento, com capacidade de até 3 crianças por vez (idade de 0 a 5 anos).	8	
		Pula – pula com escorrega grande especificações aproximadas: Tamanho de 3 metros largura x 7 metros de comprimento e 2.8 m de altura com capacidade de até 3 crianças por vez (idade 2 a 7 anos)	8	
		Pula – pula com escorrega inflável, especificações aproximadas: Tamanho de 2.5 metros largura x 5 metros de comprimento e 2.5 m altura com capacidade de até 4 crianças por vez (idade 2 a 7 anos)	8	
		Tobogã castelo inflável gigante, especificações aproximadas: tamanho de 4 metros largura x 8 metros de comprimento e 6 m de altura com capacidade de até 5 Crianças por vez (idade 2 a 12 Anos)	8	
		Tobogã com piscina bolinhas infláveis, especificações aproximadas: Tamanho de 3.5 metros largura x 7 metros de comprimento e 2.9 m de altura com capacidade de até 6 crianças por vez (idade 2 a 7 anos)	8	
		Tobogã inflável tropical com piscina água/ bolinha, especificação aproximadas: tamanho de 3 metros de largura x 10 metros de comprimento e 4,5 metros de altura com capacidade de 5 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)	8	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	<table><tr><td>Tobogã inflável, especificações aproximadas: Tamanho de 4 metros largura x 8 metros de comprimento e 6.5m de altura com capacidade de até 7 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)</td><td>8</td></tr><tr><td>Touro mecânico, especificações aproximadas: Composto de um boi de fibra revestido de couro natural, maquinário mecânico com diversas funções e velocidades, tamanho de 5 metros largura x 5 metros de comprimento com capacidade de até 1 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)</td><td>8</td></tr></table>	Tobogã inflável, especificações aproximadas: Tamanho de 4 metros largura x 8 metros de comprimento e 6.5m de altura com capacidade de até 7 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)	8	Touro mecânico, especificações aproximadas: Composto de um boi de fibra revestido de couro natural, maquinário mecânico com diversas funções e velocidades, tamanho de 5 metros largura x 5 metros de comprimento com capacidade de até 1 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)	8							
Tobogã inflável, especificações aproximadas: Tamanho de 4 metros largura x 8 metros de comprimento e 6.5m de altura com capacidade de até 7 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)	8											
Touro mecânico, especificações aproximadas: Composto de um boi de fibra revestido de couro natural, maquinário mecânico com diversas funções e velocidades, tamanho de 5 metros largura x 5 metros de comprimento com capacidade de até 1 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)	8											
6.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO Considerando o princípio da economicidade, conforme previsto no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado para obtenção de valores. Para isso, foram analisadas contratações similares anteriores, bem como efetuadas cotações diretas com fornecedores. Os valores obtidos apresentaram semelhança entre si, bem como alguns itens apresentam discrepância, no entanto, optou-se pela utilização da média dos valores encontrados, visando a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. Foram obtidos 16 orçamentos diferentes com o objetivo de levantar os custos dos itens necessários. Dentre esses, apenas um orçamento contempla a totalidade dos itens previstos. Os demais orçamentos são parciais, ou seja, apresentam apenas alguns dos itens da lista. Devido a essa limitação, os dados foram organizados em tabelas separadas, que apresentam os valores unitários cotados para cada item individualmente, conforme os orçamentos recebidos. Essa estrutura permite identificar, para cada item, quais foram os valores encontrados entre todas as cotações, inclusive comparando com o orçamento completo. Esta análise possibilita a elaboração de um orçamento ideal, baseado na média dos preços unitários encontrados. A adoção da média visa tornar a estimativa mais vantajosa e realista, evitando valores excessivamente baixos que inviabilizem a participação de fornecedores. Ressalta-se que, no processo nº 28/2025, o orçamento foi lançado com base no menor valor identificado, o que resultou em processo deserto, justamente por estar abaixo dos preços praticados no mercado. Assim, a utilização da média busca garantir maior competitividade e viabilidade na futura contratação. TABELA 01 <table><tr><th>Descrição</th><th>Orç.1</th><th>Orç.2</th><th>Orç.3</th><th>Média</th></tr><tr><td>Área baby inflável/ kid play,</td><td>850,00</td><td>700,00</td><td>850,00</td><td>800,00</td></tr></table>	Descrição	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média	Área baby inflável/ kid play,	850,00	700,00	850,00	800,00	SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º
Descrição	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média								
Área baby inflável/ kid play,	850,00	700,00	850,00	800,00								



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

TABELA 02

Descrição	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Basquete eletrônico/ inflável	350,00	350,00	400,00	366,66

TABELA 03

Descrição	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Cama elástica grande redonda; 4,3 metros de comprimento x 4,3 m metros de largura com capacidade de até 3 crianças (idade 2 a 12 anos)	450,00	520,00	250,00	406,66

TABELA 04

Descrição	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Orç.4	Média
Cama elástica grande redonda, 4x4	370,00	520,00	370,00	250,00	377,50

TABELA 05

Descrição	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Orç.4	Média
Cama elástica média redonda	320,00	480,00	450,00	250,00	375,00

TABELA 06

Descrição	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Orç.4	Média
Chute a gol inflável	370,00	407,25	600,00	400,00	444,31

TABELA 07

Descrição	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Orç.4	Orç.5	Média
Futebol de sabão gigante	1.000,00	1.200,00	1.200,00	1.288,00	1.000,00	1.137,60

TABELA 08



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

Descrição	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Orç.4	Média
Giro radical inflável	1.150,00	1.500,00	1.034,00	900,00	1.137,60

TABELA 09

Descrição	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Kid Play inflável	650,00	900,00	600,00	716,66

TABELA 10

Descrição	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Kid Play inflável personalizado	850,00	1.113,00	700,00	887,66

TABELA 11

Descrição	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Orç.4	Orç.5	Média
Piscina de bolinhas inflável, com 1000 Bolinhas	370,00	370,00	483,00	490,00	300,00	402,60

TABELA 12

Descrição	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Orç.4	Orç.5	Média
Piscina de bolinhas inflável com 1500 Bolinhas	370,00	550,00	500,00	450,00	300,00	434,00

TABELA 13

Descrição	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Orç.4	Média
-----------	-------	-------	-------	-------	-------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

Pula – pula com escorrega grande	590,00	682,00	616,67	700,00	647,16
----------------------------------	--------	--------	--------	--------	---------------

TABELA 14

Descrição	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Pula – pula com escorrega inflável	470,00	766,67	500,00	578,89

TABELA 15

Descrição	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Orç.4	Orç.5	Média
Tobogã castelo inflável gigante	890,00	1.000,00	750,00	1.358,00	800,00	959,60

TABELA 16

Descrição	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Orç.4	Orç.5	Média
Tobogã com piscina bolinhas infláveis	650,00	700,00	888,33	750,00	500,00	697,66

TABELA 17

Descrição	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Tobogã inflável tropical com piscina água/ bolinha	990,00	970,00	900,00	953,33

TABELA 18

Descrição	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Tobogã inflável, 4X8X6,5	1.000,00	800,00	813,33	871,11



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

TABELA 19								
Descrição	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Orç.4	Orç.5	Orç.6	Orç.7	Média
Touro mecânico	1.100,00	1.100,00	2.500,00	1.272,00	1.200,00	1.500,00	1.200,00	1.410,28
Conforme as tabelas apresentadas acima, contendo os valores unitários dos itens, extraídos de pesquisa de preço de contratações similares, foi adotada a média dos valores obtidos. Essa escolha mostrou-se mais vantajosa e adequada, uma vez que o processo anterior, Processo nº 28/2025 restou deserto, em razão de ter sido elaborado com base no menor valor identificado, o que se mostrou inferior aos preços praticados no mercado. Dessa forma, busca-se obter um valor estimado mais equilibrado e vantajoso, evitando distorções ocasionadas por valores excessivamente baixos ou fora da realidade de mercado. O valor total estimado para a contratação é de R\$108.901,44 (cento e oito mil, novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos), ressaltando que a presente contratação será realizada por lote único.								
7.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO							SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
Levando em consideração o disposto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que trata da possibilidade de agrupamento de itens em um único lote, ressalta-se que, para a presente contratação, tal medida se mostra técnica e economicamente vantajosa para o Município. A decisão fundamenta-se no fato de que a execução do objeto envolve deslocamentos para diferentes locais de realização dos eventos, gerando custos logísticos relevantes para a contratada. Assim, a divisão em vários lotes poderia desestimular a participação de fornecedores ou encarecer os valores propostos, já que empresas com atuação limitada a determinados trechos teriam custos mais elevados por evento. Além disso, a contratação de mais de uma empresa não se revela vantajosa economicamente, pois o custo de deslocamento individual de cada fornecedor tornaria a execução mais cara e complexa. Ao concentrar a execução em um único lote, otimiza-se a logística, reduz-se o custo global e assegura-se maior eficiência na prestação do serviço.								
8.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES							NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo nº 28/2025, o qual restou deserto, constatou-se, após análise, que os preços estimados anteriormente estavam abaixo dos valores praticados pelo mercado, o que inviabilizou a participação de fornecedores. Verificou-se que essa defasagem ocorreu, principalmente, em razão dos custos de deslocamento da equipe e dos equipamentos, bem como do desgaste natural dos brinquedos infláveis durante o transporte e uso. No certame anterior, a licitação foi estruturada por item, o que se mostrou economicamente inviável, pois, em tese, cada fornecedor teria que compensar seus custos operacionais em itens isolados, desestimulando a participação.								



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	Diante dessa análise, concluiu-se que a formação de um único lote é mais vantajosa, uma vez que permite que uma única empresa vencedora assuma toda a execução do contrato, diluindo os custos de deslocamento e logística no total contratado, tornando os valores mais competitivos e atrativos. Além disso, essa medida favorece maior eficiência operacional, facilita a gestão contratual e reduz riscos para a Administração. Dessa forma, justifica-se a instauração de um novo processo licitatório, com valores e estrutura adequados à realidade de mercado, contemplando a formação de um único lote, de modo a garantir maior atratividade aos fornecedores, competitividade, eficiência operacional e economicidade para a Administração Pública.	
9.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO O Município de Santiago do Sul, até o presente momento, não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, por tratar-se de instrumento ainda em fase de estruturação interna.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
10.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS A presente contratação tem como finalidade proporcionar momentos de lazer e recreação ao público infantil, contribuindo para o bem-estar das crianças e para o fortalecimento dos vínculos comunitários. A disponibilização de brinquedos infláveis em eventos públicos torna as ações municipais mais atrativas, estimula a participação das famílias e promove a ocupação saudável dos espaços públicos. Além de oferecer entretenimento seguro e acessível, a iniciativa busca incentivar o desenvolvimento social e emocional das crianças, por meio de atividades lúdicas que favorecem a criatividade, a convivência em grupo e a inclusão, atendendo assim ao interesse público ao promover o acesso ao lazer de qualidade. A contratação observa os princípios da economicidade e da eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, ao optar pela locação em vez da aquisição permanente, evitando despesas com compra, armazenamento, manutenção e obsolescência dos equipamentos. A medida assegura melhor aproveitamento dos recursos públicos, além de garantir qualidade e segurança nos eventos realizados. Portanto, a locação dos brinquedos infláveis contribuirá para o sucesso dos eventos culturais, esportivos e educacionais promovidos pelo Município, assegurando o cumprimento dos princípios legais e constitucionais que regem a Administração Pública, promovendo o interesse coletivo, a boa gestão dos recursos públicos e a melhoria contínua dos serviços oferecidos à população.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. Cabe ressaltar que não será necessária a contratação de novos servidores nem a realização de capacitação específica para o acompanhamento e monitoramento dos brinquedos infláveis durante os eventos. Essa atribuição será exercida por professoras da rede municipal de ensino e por	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	servidores que ocupam cargos em comissão, os quais já atuam no apoio e na organização das atividades promovidas pelo Município. Esses profissionais possuem experiência em ações voltadas ao público infantil e estão aptos a orientar e supervisionar o uso adequado dos brinquedos, contribuindo para a segurança das crianças durante a utilização dos equipamentos. Dessa forma, otimiza-se a utilização dos recursos humanos disponíveis, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a empresa vencedora da licitação deverá disponibilizar, no mínimo, dois monitores próprios para atuar diretamente na operação e supervisão geral dos brinquedos infláveis, garantindo seu funcionamento adequado. Esses profissionais serão responsáveis, especialmente, pelo acompanhamento dos equipamentos de maior complexidade e risco, como o touro mecânico e o giro radical, assegurando o cumprimento das normas de segurança e a integridade física dos usuários.	
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL Considerando que os brinquedos infláveis são, em sua maioria, produzidos a partir de materiais como borracha e plástico, é importante destacar que esses insumos podem gerar impactos ambientais relevantes, especialmente relacionados ao acúmulo de resíduos e à emissão de gases poluentes durante as etapas de fabricação e transporte. Com o objetivo de minimizar esses impactos, recomenda-se que os fornecedores adotem práticas ambientalmente responsáveis, tais como: • utilização de materiais recicláveis, naturais ou provenientes de fontes renováveis, sempre que possível; • destinação adequada de resíduos resultantes de reparos e manutenções; • otimização da logística de transporte, priorizando o uso de veículos com baixa emissão de poluentes ou rotas que reduzam o consumo de combustível. Tais medidas contribuem diretamente para a redução da pegada de carbono associada à cadeia produtiva e operacional dos brinquedos infláveis, alinhando a contratação aos princípios da sustentabilidade previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA O Município identificou a necessidade de contratação de serviços comuns voltados ao atendimento de eventos festivos e institucionais, essenciais para garantir a continuidade das atividades administrativas e o adequado atendimento às demandas da população. A necessidade decorre, principalmente, da realização de eventos em datas comemorativas como Natal, Dia das Crianças, Páscoa e Semana do Município, além de datas não festivas, como gincanas escolares e outras ações de caráter recreativo e comunitário.	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

A contratação será planejada de forma antecipada, integrando-se ao cronograma de cada evento com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do evento, o que permitirá melhor organização, definição da estrutura necessária e adequada alocação dos recursos públicos. Trata-se de serviços cuja demanda é frequente e recorrente, porém com quantitativos variáveis e de difícil previsão exata ao longo do exercício, além da possibilidade de utilização compartilhada por diferentes órgãos e unidades administrativas. Essa característica reforça a necessidade de um modelo de contratação que proporcione flexibilidade, padronização, planejamento eficiente e economicidade. Considerando a natureza comum dos serviços, a recorrência da demanda e a necessidade de adequação conforme a conveniência da Administração, conclui-se pela adoção da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por lote (único lote) e utilização do procedimento auxiliar de registro de preços, conforme previsto no art. 3º, II e §1º, I e IV do Decreto nº 183/2024, devido a necessidade de contratações frequentes e pela natureza do objeto, não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município. A formação de um único lote se mostra mais vantajosa, pois permite à empresa vencedora diluir custos logísticos e operacionais, resultando em propostas mais competitivas, além de simplificar a execução contratual e garantir maior eficiência na gestão. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 13 do Decreto nº 183/2024, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, renovando-se os quantitativos. Para fins de eventual reajuste de preços, será aplicado o INPC, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Quanto ao tratamento diferenciado: Ampla concorrência. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de brinquedos infláveis, com serviços de montagem, desmontagem, transporte e operação inclusos, destinados à realização de eventos institucionais, educativos, culturais, recreativos e sociais promovidos pelo Município, conforme demanda e programação oficial.	
Município de Santiago do Sul, 16 de outubro de 2025.	
Analice Antunes Diretora de Departamento 40983 Responsável pela Elaboração do ETP	Clesiana Ferrari Comachio Secretária Municipal 41874 Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Secretaria/Órgão		Secretaria Municipal de Educação				
2 - Descrição do Objeto		Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de brinquedos infláveis, com serviços de montagem, desmontagem, transporte e operação inclusos, destinados à realização de eventos institucionais, educativos, culturais, recreativos e sociais promovidos pelo Município, conforme demanda e programação oficial.				
lote	Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Área baby inflável/ kid play, especificações aproximadas: Tamanho de 5 metros largura x 5 metros de comprimento 2.5m de altura com capacidade de até 6 crianças por vez (idade 2 a 5 anos)	8	Unid.	800,00	6.400,00
	2	Basquete eletrônico/ inflável, especificação aproximadas: tamanho de 1,5 metros de largura x 2 metros de comprimento e 2 metros de altura com capacidade para 2 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)	8	Unid.	366,66	2.933,28
	3	Cama elástica grande redonda; 4,3 metros de comprimento x 4,3 m metros de largura com capacidade de até 3 crianças (idade 2 a 12 anos)	8	Unid.	406,66	3.253,28
	4	Cama elástica grande redonda, especificações aproximadas: feito de material galvanizado e lona de salto emborrachada, tamanho de 4 metros largura x 4 metros de comprimento com capacidade de até 3 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)	8	Unid.	377,50	3.020,00
	5	Cama elástica média redonda, especificações aproximadas: lona de salto emborrachada, tamanho de 3 metros de largura x 3 metros de comprimento com capacidade de até 3 crianças por vez (idade 2 a 7 anos).	8	Unid.	375,00	3.000,00
	6	Chute a gol inflável, especificações aproximadas: Tamanho de 3 metros largura x 5 metros de comprimento e 3.2 m altura com capacidade de até 2 crianças por vez (idade 5 a 12 Anos)	8	Unid.	444,31	3.554,48
	7	Futebol de sabão gigante, especificações aproximadas: Tamanho de 6 metros largura x 12 metros de comprimento e 2.5 m de altura com capacidade de até 8 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)	8	Unid.	1.137,60	9.100,80
	8	Giro radical inflável, especificação aproximadas: tamanho de 5 metros de largura x 5 metros de comprimento e 2,5 metros de altura com	8	Unid.	1.146,00	9.168,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

		capacidade de 4 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)				
9		Kid Play inflável, especificação aproximada: 8m de comprimento x 4,2m de altura e 2,10m de largura com capacidade de até 5 crianças (idade 5 a 10 anos)	8	Unid.	716,66	5.733,28
10		Kid Play inflável personalizado, especificações aproximadas 5m de comprimento x 2,5m de altura e 5m de largura, contendo mini cama elásticas, mini escorregador e piscina de bolinhas com capacidade de até 4 crianças (0 a 5 anos)	8	Unid.	887,66	7.101,28
11		Piscina de bolinhas inflável, com 1000 Bolinhas, especificações aproximadas: feita em pvc encerado, tamanho de 2.50 Metros largura x 3 metros de comprimento, com capacidade de até 3 crianças por vez (idade 0 a 5 anos)	8	Unid.	402,60	3.220,80
12		Piscina de bolinhas inflável com 1500 Bolinhas, especificações aproximadas: tamanho de 2.50 metros de largura x 3 metros de comprimento, com capacidade de até 3 crianças por vez (idade de 0 a 5 anos).	8	Unid.	434,00	3.472,00
13		Pula – pula com escorrega grande especificações aproximadas: Tamanho de 3 metros largura x 7 metros de comprimento e 2.8 m de altura com capacidade de até 3 crianças por vez (idade 2 a 7 anos)	8	Unid.	647,16	5.177,28
14		Pula – pula com escorrega inflável, especificações aproximadas: Tamanho de 2.5 metros largura x 5 metros de comprimento e 2.5 m altura com capacidade de até 4 crianças por vez (idade 2 a 7 anos)	8	Unid.	578,89	4.631,12
15		Tobogã castelo inflável gigante, especificações aproximadas: tamanho de 4 metros largura x 8 metros de comprimento e 6 m de altura com capacidade de até 5 Crianças por vez (idade 2 a 12 Anos)	8	Unid.	959,60	7.676,80
16		Tobogã com piscina bolinhas infláveis, especificações aproximadas: Tamanho de 3.5 metros largura x 7 metros de comprimento e 2.9 m de altura com capacidade de até 6 crianças por vez (idade 2 a 7 anos)	8	Unid.	697,66	5.581,28
17		Tobogã inflável tropical com piscina água/ bolinha, especificação aproximadas: tamanho de	8	Unid.	953,33	7.626,64



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

		3 metros de largura x 10 metros de comprimento e 4,5 metros de altura com capacidade de 5 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)				
	18	Tobogã inflável, especificações aproximadas: Tamanho de 4 metros largura x 8 metros de comprimento e 6.5m de altura com capacidade de até 7 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)	8	Unid.	871,11	6.968,88
	19	Touro mecânico, especificações aproximadas: Composto de um boi de fibra revestido de couro natural, maquinário mecânico com diversas funções e velocidades, tamanho de 5 metros largura x 5 metros de comprimento com capacidade de até 1 crianças por vez (idade 2 a 12 anos)	8	Unid.	1.410,28	11.282,24
3 - Fundamentação da Contratação		Nesta contratação há Estudo Técnico Preliminar – ETP conforme anexo II, a presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais: Lei 14133/2021: Art. 28, I c/c art. 6, XLI (pregão). Art. 33, I (critério de julgamento menor preço) Art. 6º, XLV e XLVI e art. 82 (registro de preços e ata de registro de preços). Art. 6º, XIII (bens/serviços comuns) Art. 47, I, II e §2º; Art. 40, II (processamento pelo registro de preços) Quanto à pertinência do processamento pelo registro de preços: Art. 3º, II e §1º, I e IV do decreto 183/2024. Quanto ao tratamento diferenciado: Ampla concorrência				
4 - Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor		A presente contratação terá como valor total de R\$108.901,44 (cento e oito mil, novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme resultado de pesquisas realizadas em contratações similares e junto a fornecedores. Foram obtidos valores variados, tanto similares quanto discrepantes, conforme demonstrado no anexo, sendo adotada a média dos valores levantados como referência para a estimativa de custo. Essa escolha mostrou-se mais vantajosa e adequada, uma vez que o processo anterior, Processo nº 28/2025 restou deserto, em razão de ter sido elaborado com base no menor valor identificado, o que se mostrou inferior aos preços praticados no mercado.				
5 - Dotação Orçamentária						
Projeto/Atividade		Recurso		Despesa/Ano		Elemento
2014		1500 1001 5001		42		33903014
2008		1500 1001 5001		20		33903014
6 - Vigência		A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, conforme disposto no Art. 13 do Decreto 183/2024, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, renovando-se os quantitativos. Para fins de eventual reajuste de preços, será aplicado o índice INPC, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação.				
7 - Justificativa		A contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis justifica-se pela necessidade da Administração Municipal em promover eventos institucionais, educativos, culturais, recreativos e sociais, voltados principalmente ao público infantil. Tais eventos são fundamentais para o lazer da população, a integração da comunidade e o fortalecimento da presença do poder público junto aos cidadãos.				



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	Os brinquedos infláveis serão utilizados em datas comemorativas, como o Dia das Crianças, Semana do Município, Páscoa e Natal, bem como em eventos não festivos, a exemplo de gincanas escolares, Dia do Estudante e outras atividades promovidas pelas secretarias municipais ao longo do ano. A locação mostra-se a forma mais vantajosa para o Município, pois evita despesas com aquisição, manutenção, armazenamento e transporte dos brinquedos. Além disso, a empresa contratada será responsável por toda a operação, incluindo montagem, desmontagem, transporte e acompanhamento com, no mínimo, dois monitores, assegurando maior segurança e praticidade durante os eventos. A contratação por meio de registro de preços possibilita atender a diferentes demandas ao longo do ano, de maneira flexível e adequada à programação das atividades municipais, sem a necessidade de novas licitações a cada ocasião. Com isso, a Administração ganha agilidade, reduz custos e melhora o planejamento das ações. Para a estimativa de custos, foi realizada pesquisa de preços em contratações similares e junto a fornecedores, sendo adotada a média dos valores encontrados como referência. Tal critério mostrou-se o mais vantajoso e realista, considerando que, no processo anterior nº 28/2025, a estimativa foi elaborada com base no menor valor obtido, o que resultou em processo deserto, em virtude de o preço estar inferior aos valores praticados no mercado. Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público, proporciona benefícios diretos à população e está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem a Administração Pública.
8 - Requisitos da contratação	Por tratar-se de serviço comum, para a assinatura do contrato a instituição deve conter os seguintes requisitos: PESSOA JURÍDICA: • Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; • Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. HABILITAÇÃO JURÍDICA • Comprovação de existência jurídica da pessoa: • Cartão CNPJ; • Contrato Social. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA • Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; • Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; • Regularidade perante a Justiça do Trabalho. • Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA • Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. REQUISITOS PROFISSIONAIS • Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços técnicos especializados compatíveis com o objeto contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	Os requisitos profissionais e operacionais a seguir deverão ser cumpridos pela empresa durante a execução dos serviços, visando garantir a segurança, a qualidade e a adequada prestação do objeto contratado.
9 - Forma e Seleção do Fornecedor	Por tratar-se de serviços comuns, a contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento menor preço por lote (único) e com a adoção do procedimento auxiliar de Registro de Preços, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e decreto 183/2024, utilizando-se como critério de julgamento o menor preço. Referente ao registro de preço, ampara-se no Art. 3º O sistema de registro de preços poderá ser usado, quando pertinente, para: II - Locação de bens; § 1º Pode ser entendido como pertinente a utilização o sistema de registro de preços nas seguintes hipóteses: I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes; IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se a forma mais eficiente para a locação de brinquedos infláveis, tendo em vista que os serviços serão utilizados de forma pontual, conforme a realização de eventos promovidos pela Administração. O Sistema Registro de Preço possibilita que a Administração registre os preços junto à empresa vencedora, sem a necessidade de contratação imediata, sendo os serviços requisitados apenas quando houver efetiva necessidade. Isso proporciona maior controle orçamentário, evita gastos desnecessários e elimina a necessidade de armazenagem, já que não há aquisição de bens, apenas a prestação do serviço de locação. Dessa forma, assegura a economicidade, flexibilidade e otimização dos recursos públicos, atendendo ao interesse público com agilidade e planejamento.
10 - Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
10.1 - Prazo	10.1.1 A execução do serviço deverá ser conforme a necessidade da Administração. 10.1.1.1 O prazo previsto para execução dos serviços poderá ser prorrogado? () SIM (x) NÃO
10.2 - Local	10.2.1 Os serviços deverão ser prestados, presencialmente no local solicitado, conforme cronograma ou demanda formalizada pela Administração.
10.3 - Resultados pretendidos com o objeto	Garantir a realização segura e eficiente de eventos municipais, promovendo lazer e integração social, especialmente para o público infantil. Proporcionar flexibilidade e economia à Administração por meio do registro de preços, atendendo às demandas conforme a programação dos eventos, com equipamentos em perfeito estado e operação segura.
11 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
11.1 - Forma de Solicitação	O serviço será solicitado mediante emissão de solicitação de fornecimento.
11.2 - Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	A execução dos serviços de locação dos brinquedos infláveis será realizada conforme a programação dos eventos promovidos pelo Município. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos e a equipe de montagem, desmontagem e operação conforme as datas e locais previamente comunicados pela Administração. O cronograma será flexível, ajustando-se à agenda dos eventos ao longo da vigência da ata de registro de preços, atendendo às demandas pontuais e eventuais que surgirem durante o período contratado. A contratação será planejada de forma antecipada, integrando-se ao cronograma de cada evento com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do evento, o que permitirá melhor organização, definição da estrutura necessária e adequada alocação dos recursos públicos.
11.3 - Condições de Recebimento	O recebimento dos serviços será realizado pela fiscalização designada pela Administração Municipal, mediante verificação do cumprimento integral das especificações técnicas, incluindo a montagem adequada,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	funcionamento seguro dos brinquedos infláveis, presença da equipe de monitores e atendimento às normas de segurança. Será conferida a conformidade dos equipamentos com os laudos técnicos e certificados exigidos, além da observância dos prazos e cronograma estabelecidos para cada evento. A aceitação definitiva do serviço ocorrerá após a conclusão do evento, confirmando que todas as condições contratuais foram atendidas sem intercorrências que comprometam a segurança e a qualidade da prestação do serviço.
11.4 - Critérios de medição e pagamento (apenas para obras)	Não se aplica.
12 - Proposta	A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.
13 - Condições de Pagamento	Só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a liquidação.
14 - Prazo e Condições de Garantia (se houver)	Não se aplica.
15 - Obrigações da Contratada	I. Disponibilizar brinquedos infláveis certificados e em conformidade com as normas da ABNT e do INMETRO; II. Realizar a montagem, desmontagem e transporte dos brinquedos, seguindo todas as normas de segurança e protocolos do fabricante; III. A contratada deverá disponibilizar um monitor para operar o touro mecânico, com experiência e devidamente treinado, bem como supervisionar de forma geral os demais brinquedos durante os eventos, considerando que, a contratante disponibilizará pessoal para supervisionar especificamente para cada brinquedo; IV. Assegurar que a montagem seja feita com antecedência suficiente para realização de testes de segurança antes do início do evento; V. Fornecer todos os equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento; VI. Apresentar laudos técnicos atualizados e demais documentos que comprovem a segurança dos brinquedos quando solicitado pela Administração; VII. Responsabilizar-se pela integridade física dos usuários durante a operação dos brinquedos, adotando todas as medidas preventivas necessárias; VIII. Atender prontamente a eventuais chamados para manutenção, troca ou retirada dos brinquedos durante o período contratado; IX. Cumprir rigorosamente o cronograma e as orientações estabelecidas pela Administração Municipal para cada evento. SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS • Todos os brinquedos infláveis deverão ser certificados e estar em conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes. A empresa contratada deverá apresentar, no momento da contratação e sempre que solicitado, laudos técnicos atualizados e comprovantes de conformidade que atestem que os brinquedos atendem às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e aos requisitos do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia); • A montagem, desmontagem e inspeção dos brinquedos deverão ser realizadas por profissionais devidamente treinados e qualificados, com o objetivo de garantir o funcionamento seguro dos equipamentos e prevenir qualquer tipo de acidente durante o uso. A empresa deverá assegurar que os brinquedos estejam em perfeitas condições de uso antes de cada evento. RESPONSABILIDADE PELA MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE • A empresa contratada será responsável pela montagem e desmontagem dos brinquedos infláveis, devendo seguir rigorosamente todas as normas de segurança vigentes e os protocolos técnicos recomendados pelo fabricante de cada equipamento; • Exclusivamente para o touro mecânico, a contratada deverá disponibilizar um monitor com experiência e devidamente treinado para operação e supervisão do brinquedo, bem como supervisionar os demais brinquedos infláveis, para que sejam executados com segurança durante todo o evento; A montagem dos brinquedos deverá ser realizada com antecedência mínima necessária, de forma a permitir que a equipe responsável execute todos os testes e verificações de segurança antes do início da utilização pelo público, assegurando que os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento.
16 - Obrigações da	I. Fornecer à contratada o cronograma atualizado dos eventos, com datas, horários e locais para a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

Contratante		realização dos serviços;	
	II.	Garantir o acesso da equipe da contratada aos locais dos eventos, possibilitando a montagem, operação e desmontagem dos brinquedos;	
	III.	Designar servidor ou comissão para fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais;	
	IV.	Comunicar à contratada com antecedência mínima as alterações ou cancelamentos de eventos programados;	
	V.	Efetuar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, após a aprovação dos serviços prestados;	
	VI.	Fornecer suporte e informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços com segurança e eficiência;	
17 - Da Amostra		Não se aplica.	
18 - Gestor e Fiscal do Contrato			
18.1 Gestor do Contrato			
Nome		Cargo	CPF
Clesiana Ferrari Comachio		Secretária Municipal de Educação	950.475.499-68
18.2 Fiscal do Contrato			
Nome		Cargo	CPF
			Ato/Portaria
Marcia Trevisol Pereira		Assessora de Educação	089.154.019-99
19 - Penalidades		Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei.	
20 - Condições Gerais			

Santiago do Sul/SC, em 16 de outubro de 2025.

Analice Antunes
Diretora de Departamento
Responsável pela Elaboração do TR

Clesiana Ferrari Comachio
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO: Determino ao Setor de Compras/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.

Alacir Durante
Prefeito Municipal
Ordenador da Despesa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO IV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Santiago do Sul**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“Parte Reveladora”) e, de outro lado, a **empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada pelo seu representante legal. CPFXXXXX..... (“Parte Receptora”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora (“Informações Confidenciais”).

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Santiago do Sul, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

- a)** Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- b)** Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c)** Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d)** A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e)** Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a)** Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora;

ou
- b)** Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de Santiago do Sul

Razão Social do Contratado

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO V

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

CONTA BANCÁRIA/AGÊNCIA:

DEFINIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL			

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Validade da Proposta: 90 (Noventa) dias.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO VII

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(representante legal com - nome e cargo)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUO O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E CONDIÇÕES

GERAIS DO EDITAL

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____,
DECLARA, que o licitante tem pleno conhecimento de todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, estando ciente pelas necessidades de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato.

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(representante legal com – nome e cargo)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO XI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Ângelo Toazza, 600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Alacir Durante, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº **000**, estabelecida em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente **XXX**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 221/2025, Pregão Eletrônico nº 32/2025, homologado em **00/00/202X**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para entrega pelas empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 221/2025, Processo Licitatório nº 32/2025, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de brinquedos infláveis, com serviços de montagem, desmontagem, transporte e operação inclusos, destinados à realização de eventos institucionais, educativos, culturais, recreativos e sociais promovidos pelo Município, conforme demanda e programação oficial, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de **(data)** até **(data)**. Podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO - REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os preços ofertados pelas empresas Detentoras da presente Ata de Registro de Preços e que serão pagos na possível aquisição do objeto, as partes resolvem registrar preços dos seguintes itens abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE.	VALOR UNIT.
1.					
2.					

3.2. Os preços a serem pagos às Detentoras serão vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material;

3.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluindo frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Município.

3.4. Para eventual reajuste, será utilizado o índice INPC/IBGE, após 12 meses da Ata de Registro de Preço.

3.5. Independentemente de solicitação da Detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.6. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da detentora desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produto acabado ou de matéria-prima, etc.

3.7. O novo preço somente será válido após sua publicação.

3.8. O prazo de pagamento será em até 15 dias contados da data da entrega do produto.

3.9. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão da nota de empenho/pedido de entrega.

3.10. Este instrumento tem prazo de vigência de 1 (um) ano, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

3.11. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 221/2025, Pregão Eletrônico nº 32/2025, homologado em **xx/xx/20xx**, e à proposta do licitante vencedor (**fornecedor**), inscrita no CNPJ nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**.

3.12. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A administração não está obrigada a adquirir os produtos da detentora desta Ata de Registro de Preços, mas qualquer uma das secretarias requisitantes, quando o fizerem, poderão vir a requisitar quantidade equivalente a até três vezes o respectivo consumo médio mensal estimado, conforme a necessidade.

4.2. As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preços, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

4.3. Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela Detentora das ordens de fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho.

4.4. A Detentora estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior à de seu termo final, observado o consumo médio mensal previsto no subitem 2.1. do Edital nº 32/2025.

4.6. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

4.7. O prazo máximo para a entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela Detentora de cada ordem de fornecimento.

4.8. A Detentora responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Obrigações do CONTRATADO:

- a) Disponibilizar brinquedos infláveis certificados e em conformidade com as normas da ABNT e do INMETRO;
- b) Realizar a montagem, desmontagem e transporte dos brinquedos, seguindo todas as normas de segurança e protocolos do fabricante;
- c) A contratada deverá disponibilizar um monitor para operar o touro mecânico, com experiência e devidamente treinado, bem como supervisionar de forma geral os demais brinquedos durante os eventos, considerando que, a contratante disponibilizará pessoal para supervisionar especificamente para cada brinquedo;
- d) Assegurar que a montagem seja feita com antecedência suficiente para realização de testes de segurança antes do início do evento;
- e) Fornecer todos os equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- f) Apresentar laudos técnicos atualizados e demais documentos que comprovem a segurança dos brinquedos quando solicitado pela Administração;
- g) Responsabilizar-se pela integridade física dos usuários durante a operação dos brinquedos, adotando todas as medidas preventivas necessárias;
- h) Atender prontamente a eventuais chamados para manutenção, troca ou retirada dos brinquedos durante o período contratado;
- i) Cumprir rigorosamente o cronograma e as orientações estabelecidas pela Administração Municipal para cada evento.
- j) Os requisitos profissionais e operacionais a seguir deverão ser cumpridos pela empresa durante a execução dos serviços, visando garantir a segurança, a qualidade e a adequada prestação do objeto contratado.
- k) **SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS:**
 - Todos os brinquedos infláveis deverão ser certificados e estar em conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes. A empresa contratada deverá apresentar, no momento da contratação e sempre que solicitado, laudos técnicos atualizados e comprovantes de conformidade que atestem que os brinquedos atendem às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e aos requisitos do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

Tecnologia);

- A montagem, desmontagem e inspeção dos brinquedos deverão ser realizadas por profissionais devidamente treinados e qualificados, com o objetivo de garantir o funcionamento seguro dos equipamentos e prevenir qualquer tipo de acidente durante o uso. A empresa deverá assegurar que os brinquedos estejam em perfeitas condições de uso antes de cada evento.

I) RESPONSABILIDADE PELA MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE:

- A empresa contratada será responsável pela montagem e desmontagem dos brinquedos infláveis, devendo seguir rigorosamente todas as normas de segurança vigentes e os protocolos técnicos recomendados pelo fabricante de cada equipamento;
- Exclusivamente para o touro mecânico, a contratada deverá disponibilizar um monitor com experiência e devidamente treinado para operação e supervisão do brinquedo, bem como supervisionar os demais brinquedos infláveis, para que sejam executados com segurança durante todo o evento;
- A montagem dos brinquedos deverá ser realizada com antecedência mínima necessária, de forma a permitir que a equipe responsável execute todos os testes e verificações de segurança antes do início da utilização pelo público, assegurando que os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento.

RESPONSABILIDADE PELA MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE:

- A empresa contratada será responsável pela montagem e desmontagem dos brinquedos infláveis, devendo seguir rigorosamente todas as normas de segurança vigentes e os protocolos técnicos recomendados pelo fabricante de cada equipamento;
- Exclusivamente para o touro mecânico, a contratada deverá disponibilizar um monitor com experiência e devidamente treinado para operação e supervisão do brinquedo, bem como supervisionar os demais brinquedos infláveis, para que sejam executados com segurança durante todo o evento;
- A montagem dos brinquedos deverá ser realizada com antecedência mínima necessária, de forma a permitir que a equipe responsável execute todos os testes e verificações de segurança antes do início da utilização pelo público, assegurando que os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento.

5.2. A Detentora é responsável pelo fornecimento do objeto nas quantidades solicitadas pelo Município, responsabilizando-se pelas normas de segurança e na qualidade dos produtos e serviços.

5.3. A Detentora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

5.4. A Detentora deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de preço.

5.5. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à contratada o cronograma atualizado dos eventos, com datas, horários e locais para a realização dos serviços;
- b) Garantir o acesso da equipe da contratada aos locais dos eventos, possibilitando a montagem, operação e desmontagem dos brinquedos;
- c) Designar servidor ou comissão para fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais;
- d) Comunicar à contratada com antecedência mínima as alterações ou cancelamentos de eventos programados;
- e) Efetuar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, após a aprovação dos serviços prestados;
- f) Fornecer suporte e informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços com segurança e eficiência.

5.6. Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo estipulado, condicionado à comprovação da execução, à conferência do relatório gerado pelo sistema de rastreamento e à devida liquidação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no Art. 155 ao 163 da Lei nº14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir elencadas:

6.1.1. A recusa em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 (doze) meses;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

6.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 (doze) meses;

6.1.3. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

6.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações constantes do processo licitatório;

6.1.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

6.1.6. Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

7.1. A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando a detentora:

7.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie.

7.1.2. Não firmar contratos de fornecimento ou equivalente

7.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

7.2. A presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

7.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Integram a presente Ata o Processo Licitatório nº 221/2025, Pregão Eletrônico nº 32/2025.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente Ata.

E, por estarem justos e acordes, declaram as partes aceitas todas às disposições estabelecidas nas cláusulas desta, bem como observar fielmente as outras disposições legais e regulamentos pertinentes, que passam a assinar o presente em três vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato/Ata de Registro de Preço e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de SANTIAGO DO SUL (<https://santiagodosul.sc.gov.br/>);

(LOCAL), (DATA).

Prefeito(a) do Município de XXX	XXX – Empresa XXX
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO XII

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Ângelo Toazza, 600, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Alacir Durante, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente **XXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 221/2025, Pregão Eletrônico nº 32/2025, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de brinquedos infláveis, com serviços de montagem, desmontagem, transporte e operação inclusos, destinados à realização de eventos institucionais, educativos, culturais, recreativos e sociais promovidos pelo Município, conforme demanda e programação oficial.*

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 221/2025, Pregão Eletrônico nº 32/2025, homologado em **00/00/202X**, e à proposta do licitante vencedor **XXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor correspondente às horas/máquina devidamente liquidadas, conforme tabela a seguir:
2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
3. A entrega irá ocorrer de forma parcelada, sendo assim o pagamento será efetuado através da apresentação de nota fiscal ou podendo ser quinzenalmente a critério da administração municipal.
4. O valor da hora de serviço será reajustado após 12 meses pelo índice INPC, acaso renovado o contrato, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA. OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. O prazo de prestação dos serviços iniciar-se-á em xx de xxx de 202X com término em xx de xxxx de 202X.
2. A entrega irá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades do município **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

4 - Dotação Orçamentária			
Projeto/Atividade	Despesa/Ano	Recurso	Elemento
2014	42	1.500.1001.5001	33.90.30.14
2008	20	1.500.1001.5001	33.90.30.14

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

1.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

1. A CONTRATADA deverá dispor de Atendimento em horário comercial, e plantão em casos emergenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. São obrigações da CONTRATADA:

- Disponibilizar brinquedos infláveis certificados e em conformidade com as normas da ABNT e do INMETRO;
- Realizar a montagem, desmontagem e transporte dos brinquedos, seguindo todas as normas de segurança e protocolos do fabricante;
- A contratada deverá disponibilizar um monitor para operar o touro mecânico, com experiência e devidamente treinado, bem como supervisionar de forma geral os demais brinquedos durante os eventos, considerando que, a contratante disponibilizará pessoal para supervisionar especificamente para cada brinquedo;
- Assegurar que a montagem seja feita com antecedência suficiente para realização de testes de segurança antes do início do evento;
- Fornecer todos os equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- Apresentar laudos técnicos atualizados e demais documentos que comprovem a segurança dos brinquedos quando solicitado pela Administração;
- Responsabilizar-se pela integridade física dos usuários durante a operação dos brinquedos, adotando todas as medidas preventivas necessárias;
- Atender prontamente a eventuais chamados para manutenção, troca ou retirada dos brinquedos durante o período contratado;
- Cumprir rigorosamente o cronograma e as orientações estabelecidas pela Administração Municipal para cada evento.

SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS:

- Todos os brinquedos infláveis deverão ser certificados e estar em conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes. A empresa contratada deverá apresentar, no momento da contratação e sempre que solicitado, laudos técnicos atualizados e comprovantes de conformidade que atestem que os brinquedos atendem às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e aos requisitos do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- A montagem, desmontagem e inspeção dos brinquedos deverão ser realizadas por profissionais devidamente treinados e qualificados, com o objetivo de garantir o funcionamento seguro dos equipamentos e prevenir qualquer tipo de acidente durante o uso. A empresa deverá assegurar que os brinquedos estejam em perfeitas condições de uso antes de cada evento.

RESPONSABILIDADE PELA MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE:

- A empresa contratada será responsável pela montagem e desmontagem dos brinquedos infláveis, devendo seguir rigorosamente todas as normas de segurança vigentes e os protocolos técnicos recomendados pelo fabricante de cada equipamento;
- Exclusivamente para o touro mecânico, a contratada deverá disponibilizar um monitor com experiência e devidamente treinado para operação e supervisão do brinquedo, bem como supervisionar os demais brinquedos infláveis, para que sejam executados com segurança durante todo o evento;
- A montagem dos brinquedos deverá ser realizada com antecedência mínima necessária, de forma a permitir que a equipe responsável execute todos os testes e verificações de segurança antes do início da utilização pelo público, assegurando que os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer à contratada o cronograma atualizado dos eventos, com datas, horários e locais para a realização dos serviços;
- Garantir o acesso da equipe da contratada aos locais dos eventos, possibilitando a montagem, operação e desmontagem dos brinquedos;
- Designar servidor ou comissão para fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais;
- Comunicar à contratada com antecedência mínima as alterações ou cancelamentos de eventos programados;
- Efetuar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, após a aprovação dos serviços prestados;
- Fornecer suporte e informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços com segurança e eficiência.

3. Multas serão aplicadas conforme cláusula 22 do edital de licitação que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A fiscalização e gestão do contrato se dará com o acompanhamento realizado por servidor do setor solicitante, que acompanha a prestação do serviço, além do gestor da pasta e consequentemente pela administração que monitora os relatórios de prestação de contas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro de QUILOMBO-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- 10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Santiago do Sul (<https://santiagodosul.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV - Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br

(LOCAL), (DATA).

_____ Prefeito(a) do Município de XXX CONTRATANTE	_____ XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: